OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 063/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SINIMBU E HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU.

Por este instrumento de aditivo ao contrato de locação de imóvel que fazem entre o **MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS** com sede na Av. General Flores da Cunha, 449, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na localidade de Linha Primavera, 7105, neste Município, CPF nº 172720250-34, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e **HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU**, estabelecido na Rua Bernardo Fuerstenau, 477 na cidade de Sinimbu, RS, representado neste ato por sua Presidente, Sra. Patrícia Mueller Leonhardt, portadora da Cédula de Identidade nº 8085646399, CPF nº 010.643.900-64, denominada **LOCADOR**, na melhor forma de direito estabeleceram entre si, o por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO,** vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 031/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de locação fica **prorrogado por 10 (dez) dias**, a partir do dia 22/10/2026 **até 31/10/2026,** nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991.

Parágrafo primeiro – Caso o LOCADOR queira rescindir o contrato 063/2022, tendo em vista a conclusão das obras no novo prédio do SAMU, poderá fazê-lo sem ônus dentro do prazo de prorrogação, independente de prévio aviso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL:

O valor do aluguel mensal durante a prorrogação permanece R$ 1.817,20 (um mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos), pagos à LOCADORA até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do

atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato

Parágrafo Segundo: As despesas com água e luz serão suportadas na totalidade pelo LOCATÁRIO. A conservação, manutenção, material de limpeza e a limpeza ficam por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 063/2022

Todas as demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e ficam mantidas em todos os seus termos, obrigando LOCATÁRIA e LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2022 serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8666/93, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto do contrato, Lei nº 8245/91, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições do contrato acima mencionado.

Município de Sinimbu - RS, 21 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
Pelo Locatário

HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU
PATRÍCIA MUELLER LEONHARDT
Locador-Contratada

JULIANE MULLER
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Caroline Weiss Batista
Nome Caroline Weiss Batista
CPF nº: 02832130090

Kurt Martin Jaeger
Nome KURT MARTIN JAEGER
CPF nº: 695 806 770 34